



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.584 de 14 de setembro de 2021

(Projeto de Lei nº 059/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
lugar de Costume

14/09/2021
Adirna

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de dotações, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações no valor de **R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais)** para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminado.

12 - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
12.01 - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
Proj:/Ativ: 2.091 - Manutenção de Aposentadorias Pensões e Outros Benefícios		
PROGRAMA: 0030 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
FONTE DE RECURSO: 50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência - RPPS		
12.01.09.272.0030.2.091	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	176.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		176.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		176.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial/total de dotações e Fontes de Recurso abaixo discriminado conforme lei Municipal nº 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020.

12 - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
12.01 - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
Proj:/Ativ: 2.092 - Reserva de Contingência RPPS		
PROGRAMA: 0030 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
FONTE DE RECURSO: 50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência - RPPS		
12.01.09.272.0030.2.092	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência	176.000,00
TOTAL ANULADO		176.000,00
TOTAL GERAL ANULADO		176.000,00



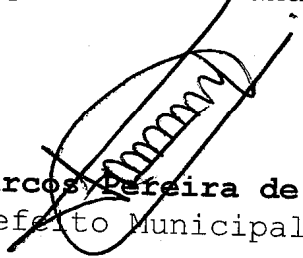
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a APAE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Secretário(a) de Assistência Social, por parte do(a) Município e o (a) Presidente(a) da APAE, por parte do(a) APAE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXXX -

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da APAE, Agência nº 1319-6, Conta Corrente nº 12.354-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais e as notas fiscais deverão ser carimbadas atestando o recebimento da mercadoria ou serviço e assinado pelo responsável, e também deverão ser carimbadas atestando a data do pagamento e assinado pelo recebedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio será de um (01) ano, a partir de sua celebração, assim, estará em vigor até / / , podendo ser prorrogado, modificado e complementado, havendo concordância entre os participantes, mediante a lavratura de termos aditivos, até a conclusão do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, / / .

Fábio Marcos Pereira de Faria Nome...
Prefeito Municipal Presidente - APAE

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____

Lei Municipal nº 1.583 de 14 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 067/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre o plano de incentivos para implementação do Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canarana - MT, o plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, de interesse social, para implementação do Programa Casa Verde e Amarela, em conformidade com a Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021.

principais:

I- garantir a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social;

II- fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de edificações de interesse social;

III- atender à demanda de habitações de interesse social no Município de Canarana.

Art. 3º Aos empreendimentos habitacionais de interesse social de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I- Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal nº 163/2017, referente aos serviços prestados no próprio local de obra ou relacionados com ele de forma direta;

II- Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a primeira transmissão do imóvel com base na presente lei;

III- Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre os imóveis onde os empreendimentos habitacionais serão implantados;

IV- Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - para o loteamento residencial de interesse social.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I e III abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º - Os valores das isenções previstas nos incisos: I (isenção do ISSQN), II (isenção do ITBI), III (isenção temporária do IPTU) e IV (isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o loteamento residencial de interesse social), deverão ser abatidos do custo final da obra a ser financiada pelo mutuário.

Art. 4º O(s) empreendimento(s) que possam ser beneficiados pela presente Lei, deverão ser caracterizados como empreendimentos habitacionais do Programa Federal Casa Verde e Amarela e deverão ser enquadrados na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para Loteamento Residencial de Interesse Social, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Legislação Municipal que determina o Perímetro Urbano Municipal.

Art. 5º Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, serão aqueles previstos na matrícula, com destino à implantação do loteamento de uso misto, com recursos oriundos do Programa Casa Verde e Amarela, financiados com recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 6º As dimensões dos lotes e das ruas projetadas serão aquelas indicadas no Projeto Urbanístico.

Art. 7º Fica definido que os projetos das habitações poderão ser aprovados juntamente com os projetos urbanísticos, sendo objetos de um único processo administrativo.

Art. 8º Os incentivos de que trata a presente lei somente serão concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do Programa Casa Verde e Amarela, mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao Programa. Parágrafo único. A simples tramitação do processo referente a projeto de construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Casa Verde e Amarela, não garante as reduções e isenções previstas nesta lei.

Art. 9º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei Complementar, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, comprovando a aprovação de seu empreendimento habitacional de interesse social dentro do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 10 O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do projeto habitacional de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A perda do benefício da redução ou da isenção se dará a partir da constatação do fato gerador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o caput deste artigo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.225, de 29 de dezembro de 2015.

2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.584 de 14 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 059/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de dotações, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações no valor de R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminado.

12 – PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA	
12.01 – PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA	
Proj./Ativ. 2.091 – Manutenção de Aposentadorias Pensões e Outros Benefícios	
PROGRAMA: 0030 – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA	
FONTE DE RECURSO: 50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência – RPPS	
12.01.09.272.0030.2.091	3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais
TOTAL SUPLEMENTADO	176.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO	176.000,00

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.585 de 14 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 055/2021 de autoria do Legislativo).

"Institui no Âmbito Municipal a Honraria Policial Destaque do Ano e da outras providências."

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial/total de dotações e Fontes de Recurso abaixo discriminado conforme lei Municipal nº 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020.

12 – PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA	
12.01 – PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA	
Proj./Ativ. 2.092 – Reserva de Contingência RPPS	
PROGRAMA: 0030 – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA	
FONTE DE RECURSO: 50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência – RPPS	
12.01.09.272.0030.2.092	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência
TOTAL ANULADO	176.000,00
TOTAL GERAL ANULADO	176.000,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º. – Fica instituído a "Honraria Policial Militar Destaque do Ano" e a "Honraria Policial Civil Destaque do Ano" a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Polícia Militar e a um membro da Polícia Civil que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Art. 2º. – Anualmente, até o dia 31 de março, o Comando da Polícia Militar e a Chefia da Polícia Civil no município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. – Fica a critério dos membros da Polícia Militar e Civil a forma de escolha do homenageado.

Art. 3º. – A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, ou na sessão plenária que antecede a referida data, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O modelo da Honraria será estabelecido através de regulamentação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.587 de 14 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 054/2021 de autoria do Legislativo).

"Declara de Utilidade Pública a "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento" situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 24.736.319/0001-48, com sede na Rodovia BR 158, s/nº - Aldeia RIPÁ Terra Indígena Xavante, no município de Canarana - MT.

Art.2º A "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento" é uma instituição cuja finalidade, entre outras, é a organização de várias atividades as quais vem a somar e contribuir com o social de forma coletiva, trabalhando com palestras, fóruns e reuniões que demonstram dentro de um contexto geral a preocupação quanto as atividades sociais, com participação efetiva de representantes do poder público e privado para que essas ações possam ser estendidas junto as entidades que interessam em participar, e isso ocorrendo em vários setores Esporte, Lazer e Educação; Trabalham ainda na divulgação das tradições para todos, com ações de cidadania, respeito às leis e proteção à natureza, com ênfase na fiscalização das áreas indígenas contra ações de predadores, contemplando a todo território Indígena Pimentel Barbosa, buscando inclusive parcerias junto a órgãos municipais, estaduais e federais para tal.

Art.3º A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.586 de 14 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 056/2021 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, por condutor causador de acidente de trânsito no âmbito Municipal e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º Deverão restituir o erário público Municipal, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, os condutores que derem causa a acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

§ 1º Em ambos os casos citados no caput desse artigo será levado em conta o boletim de ocorrência devidamente elaborado pelo órgão competente, no caso de não haver este, será requisitado pela fiscalização da prefeitura/secretaria competente a emissão deste.

§ 2º - Em casos de acidentes por causas as quais o condutor não se enquadraria no dolo ou culpa, ou seja, que tenha sido ocasionado por situações que fogem da normalidade/condição atípica, será levado a assessoria jurídica da prefeitura municipal que em conjunto com o chefe do Poder Executivo irão decidir sobre a aplicação ou não da presente lei.

Art. 2º O órgão responsável pela fiscalização do trânsito da Prefeitura/secretaria competente, deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados, ao patrimônio público e ao meio ambiente, e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados em prazo não superior a trinta dias, a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, placas de sinalização, muros, árvores, vegetação.

§ 2º Não havendo o órgão de fiscalização de trânsito por parte da Prefeitura Municipal, o Poder Executivo regulamentará através de decreto qual secretaria ficará responsável nos casos de aplicabilidade dessa lei.

Art. 3º Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os parâmetros necessários ao cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA
ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES
CONTRATADO

IVONE ALVES

Portaria nº 158/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**SECRETARIA DO MUNICÍPIO/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA
 EXTRAÇÃO DE CASCALHO NA ZONA RURAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA- MT, CNPJ 15.023.922/0001-91, torna público que requereu à SECRETARIA DO MUNICÍPIO/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas 13°34'23,00" E 52°16'29,00" FAZENDA TARUMÁ.

LEI MUNICIPAL Nº 1.587 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.587 de 14 de setembro de 2021

(Projeto de Lei nº 054/2021 de autoria do Legislativo).

"Declara de Utilidade Pública a "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento" situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 24.736.319/0001-48, com sede na Rodovia BR 158, s/nº - Aldeia RIPÁ Terra Indígena Xavante, no município de Canarana - MT.

Art.2º A "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento" é uma instituição cuja finalidade, entre outras, é a organização de várias atividades as quais vem a somar e contribuir com o social de forma coletiva, trabalhando com palestras, fóruns e reuniões que demonstram dentro de um contexto geral a preocupação quanto as atividades sociais, com participação efetiva de representantes do poder público e privado para que essas ações possam ser estendidas junto as entidades que interessem em participar, e isso ocorrendo em vários setores Esporte, Lazer e Educação; Trabalham ainda na divulgação das tradições para todos, com ações de cidadania, respeito às leis e proteção à natureza, com ênfase na fiscalização das áreas indígenas contra ações de predadores, contemplando a todo território Indígena Pimentel Barbosa, buscando inclusive parcerias junto a órgãos municipais, estaduais e federais para tal.

Art.3º A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.584 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.584 de 14 de setembro de 2021

(Projeto de Lei nº 059/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de dotações, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações no valor de **R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais)** para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminado.

12 - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
12.01 - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
Proj./Ativ: 2.091 - Manutenção de Aposentadorias Pensões e Outros Benefícios		
PROGRAMA: 0030 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
FONTE DE RECURSO: 50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência - RPPS		
12.01.09.272.0030.2.091	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	176.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		176.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		176.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial/total de dotações e Fontes de Recurso abaixo discriminado conforme lei Municipal nº 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020.

12 - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
12.01 - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
Proj./Ativ: 2.092 - Reserva de Contingência RPPS		
PROGRAMA: 0030 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
FONTE DE RECURSO: 50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência - RPPS		
12.01.09.272.0030.2.092	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência	176.000,00
TOTAL ANULADO		176.000,00
TOTAL GERAL ANULADO		176.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.585 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.585 de 14 de setembro de 2021

(Projeto de Lei nº055/2021 de autoria do Legislativo).

"Institui no Âmbito Municipal a Honraria Policial Destaque do Ano e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º. - Fica instituído a "Honraria Policial Militar Destaque do Ano" e a "Honraria Policial Civil Destaque do Ano" a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Polícia Militar e a um membro da Polícia Civil que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Art. 2º - Anualmente, até o dia 31 de março, o Comando da Polícia Militar e a Chefia da Polícia Civil no município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

Parágrafo único - Fica a critério dos membros da Polícia Militar e Civil a forma de escolha do homenageado.

Art. 3º - A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, ou na sessão plenária que antecede a referida data, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O modelo da Honraria será estabelecido através de regulamentação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Mu

LEI MUNICIPAL Nº 1.586 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.586 de 14 de setembro de 2021

(Projeto de Lei nº056/2021 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, por condutor causador de acidente de trânsito no âmbito Municipal e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º Deverão restituir o erário público Municipal, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, os condutores que derem causa à acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

§ 1º Em ambos os casos citados no caput desse artigo será levado em conta o boletim de ocorrência devidamente elaborado pelo órgão competente, no caso de não haver este, será requisitado pela fiscalização da prefeitura/secretaria competente a emissão deste.

§ 2º - Em casos de acidentes por causas as quais o condutor não se enquadraria no dolo ou culpa, ou seja, que tenha sido ocasionado por situações que fogem da normalidade/condição atípica, será levado a assessoria jurídica da prefeitura municipal que em conjunto com o chefe do Poder Executivo irão decidir sobre a aplicação ou não da presente lei.

Art. 2º O órgão responsável pela fiscalização do trânsito da Prefeitura/secretaria competente, deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados, ao patrimônio público e ao meio ambiente, e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados em prazo não superior a trinta dias, a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, placas de sinalização, muros, árvores, vegetação.

§ 2º Não havendo o órgão de fiscalização de trânsito por parte da Prefeitura Municipal, o Poder Executivo regulamentará através de decreto qual secretaria ficará responsável nos casos de aplicabilidade dessa lei.

Art. 3º Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os parâmetros necessários ao cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 107/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESASUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaf, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.579.608/0001-55, com sede à Av. Morumbi, Nº. 8155, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04.703-004, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GIOVANI CRUZ CORREA**, portador da Cédula de Identidade RG 025268236 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 052.388.671-31, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO